GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 97/2025
ADESÃO ATA nº 48/2025 – IFSP -Pregão Eletrônico nº 90800/2025
PROCESSO N° 25820/2025-SES

1 - **QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:**

RAZÃO SOCIAL:	**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**
ENDEREÇO:	**AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.**
CNPJ Nº	**04.384.829/0001-96**
REPRESENTANTE LEGAL:	**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES**
CART. IDENT:	**1030053- SSP/SE**
CPF:	**XXX.618.105-XX**
PROFISSÃO:	**MÉDICO**
ESTADO CIVIL:	**CASADO**

2 – QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	**SAÚDE MAIS IND. LTDA.**
ENDEREÇO:	**TR SIA TRECHO 02 QUADRA 02 S/N LOTE 1710 E 1740 BAIRRO: ZONA INDUSTRIAL (GUARA) – CEP: 71.200-020 -BRASILIA /DF**
CNPJ Nº:	**19.111.014/0001-00**
TELEFONE:	**(61) 9260-7206**
E-MAIL:	**SAUDEMAIS@SAUDEMAIS.IND.BR**
REPRESENTANTE LEGAL	**LUIZ FERNANDO ROLIM DA SILVA**
CPF:	**XXX.700.471-XX**

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e sua legislação suplementar, Decreto Estadual nº 342/2023, bem como os termos da adesão à Ata de Registro de Preços nº 48/2025 – IFSP, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Adesão a Ata de Registo de Preços nº 48/2025 – IFSP para serviços de aplicação de tintas inseticida, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme especificações do Termo de Referência, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Sergipe.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

a) O Termo de Referência;
b) ATA de Registro de Preços nº 48/2025 – IFSP
c) Edital do Pregão Eletrônico nº 90800/2025
d) A documentação de Habilitação e Proposta de Preços da Contratada;
e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

SAUDE MAIS IND LTDA:19111014000100 Assinado de forma digital por SAUDE MAIS IND LTDA:19111014000100 Dados: 2025.11.03 19:51:45 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES:SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, LUIZ FERNANDO ROLIM DA SILVA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA e SAUDE MAIS IND LTDA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: BMNV-ILU4-NF5M-4TEW

2.2 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

2.5 Local de entrega: a entrega do material deverá ser realizada na sede da secretaria de Saúde, no CENTRO DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO INSUMOS E MEDICAMENTOS - CADIM, localizado na Avenida Augusto Franco, n° 3150, bairro Ponto Novo/Aracaju, Tel CADIM.: (79) 3226-8311 / 8333 / 8334

2.6 A execução dos serviços será realizada de forma programada, conforme a demanda da SES, abrangendo todas suas unidades de saúde, ambientes que requerem medidas de controle ambiental com ação prolongada e de baixa toxicidade humana

2.7 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.8 A empresa contratada deverá utilizar na execução dos serviços, as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se, dentre outros, os critérios ambientais indicados abaixo:

» Dar preferência ao uso de materiais de origem sustentável;

» Promover uma maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

» Prezar pela execução de um serviço de qualidade, de modo a prolongar sua vida útil e prevenir custos com manutenção;

» Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;

» Promoção da inclusão social através da contratação de mão de obra local e de grupos sociais vulneráveis, contribuindo para o desenvolvimento da comunidade;

» Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES:SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, LUIZ FERNANDO ROLIM DA SILVA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA e SAUDE MAIS IND LTDA

SAUDE MAIS IND LTDA:19111014000100 Assinado de forma digital por SAUDE MAIS IND LTDA:19111014000100 Dados: 2025.11.03 09:53:01 -03'00'

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Código: MNV-ILU4-NF5M-4TEW

» Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;

» Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999;

» Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;

» Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPIs necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades.

2.9 Os serviços serão executados seguindo um planejamento conjunto do CONTRATADO e da fiscalização para evitar quaisquer transtornos ao desenvolvimento das atividades de cada unidade hospitalar.

2.10 O serviço deverá ser executado com total segurança, sem risco de acidentes.

2.11 A contratada deverá assegurar o atendimento às ordens de serviço emitidas dentro dos seguintes prazos máximos:

Até 10 (dez) dias para unidades localizadas na capital;
Até 15 (quinze) dias para unidades situadas no interior do estado.

2.12 O prazo de execução será contado a partir da emissão da ordem de serviço por parte da contratante, por qualquer um dos canais previamente informados.

2.13 O descumprimento dos prazos poderá ensejar sanções contratuais, conforme previsto em contrato e na legislação vigente.

2.14 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o CONTRATADO apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

2.16 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

2.17 O CONTRATADO também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

2.18 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

SAUDE MAIS IND LTDA:19111014000100 Assinado de forma digital por SAUDE MAIS IND LTDA:19111014000100 Dados: 2025.11.03 19:54:03 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS-IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS-AIS IND LTDA, LUIZ FERNANDO ROLIM DA SILVA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA e SAUDE MAIS IND LTDA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código ILU4-NF5M-4TEW

2.19 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do CONTRATADO com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

2.20 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo de recebimento ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

2.21 O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.22 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

2.23 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta,sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.24 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

2.25 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

2.26 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

2.27 Emitir termo de recebimento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

2.28 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato aprovado pela fiscalização.

2.29 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor aprovado pela fiscalização e gestão.

2.30 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade,

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS-IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE M-AIS IND LTDA, LUIZ FERNANDO ROLIM DA SILVA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA e SAUDE MAIS IND LTDA

SAUDE MAIS IND LTDA:19111014000100
Assinado de forma digital por SAUDE MAIS IND LTDA:19111014000100
Dados: 2025.11.03 19:56:03 -03'00'

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Código: BMNV-ILU4-NF5M-4TEW

deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroverso da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.31 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

2.32 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de R$ 34.500.000 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais)

ITEM DA ADESÃO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	Contratação de serviços de aplicação de tintas de uso imobiliário com ação saneante	Inesfly Modelo Carbapaint 10	690.000 m²	50,00	34.500.000 ,00

3.2 O pagamento do presente contrato será efetuado de acordo como especificado em edital, com o respectivo comprovante de que o objeyo foi realizado a contento;

3.3 A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (dias) dias depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

3.4 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

3.5 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) ;

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.8 Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima Primeira;

3.9 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no “caput” desta Cláusula, o IPCA, do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

3.10 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.11 A avaliação da execução do objeto utilizará o item constante da respectiva ordem de serviço.

3.12 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MEIDORI SIMOES:SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, LUIZ FERNANDO ROLIM DA SILVA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA e SAUDE MAIS IND LTDA

SAUDE MAIS IND LTDA:19111014000100
Assinado de forma digital por SAUDE MAIS IND LTDA:19111014000100
Dados: 2025.11.03 19:57:11 -03'00'

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Código: BMNV-ILU4-NF5M-4TEW

- Não produzir os resultados acordados;
- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.13 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo CONTRATADO.

3.14 O pagamento será realizado após a apresentação da documentação mencionada no item anterior e posterior análise dos fiscais técnico e administrativo.

3.15 Caso hajam pendências, após serem sanadas, será realizado atesto da nota fiscal referente a medição executada e encaminhamento para pagamento.

3.16 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme mapa de preços constante nos autos do processo administrativo.

3.17 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 A 108 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.2 A vigência deste contrato , poderá ser prorrogado, conforme artigos 105 a 108 da Lei nº 14.133/2021, caso o objeto seja serviço contínuo

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR TOTAL
20401	10.302.0017	0027-Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.39	1500	1002	34.500.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1- A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I – Executar os serviços nos padrões estabelecidos pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado na Ata e no Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

III - Manter, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 113, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023, que será observado, quando dos pagamentos à contratada;

IV - Solicitar à Secretaria de Estado da Saúde, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SES ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO ITTERI SIMOES, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, LUIZ FERNANDO ROLIM DA SILVA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA e SAUDE MAIS IND LTDA
SAUDE MAIS IND LTDA:14011314 0100 Assinado de forma digital por SAUDE MAIS IND LTDA:19111014000100 Dados: 2025.11.03 19:57:32 -03'00'
Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo Código: BMNV-ILU4-NF5M-4TEW

fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

VI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

VII - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

VIII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

IX-Informar, na proposta, a quantidade e as especificações completas dos materiais ofertados,incluindo marca, modelo, tipo e demais características relevantes.

X - Garantir os materiais fornecidos, conforme o disposto no Código de Defesa do Consumidor, assegurando a resolução de eventuais problemas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da solicitação formal, sob pena de aplicação das sanções previstas.

XI - Responsabilizar-se integralmente pelos materiais fornecidos, conforme as disposições da legislação vigente.

XII - Assumir todos os encargos fiscais, tributários e comerciais resultantes da adjudicação da licitação e da execução contratual.

XIII - Obedecer rigorosamente às especificações técnicas e comerciais solicitadas, garantindo conformidade total com os itens cotados e com as exigências constantes deste Termo de Referência.

XIV - A contratada deverá registrar e documentar todos os serviços realizados, com informações sobre a execução do serviço.

XV - A Contratada obriga-se a executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no termo de referência.

XVI - A Contratada deverá realizar a prestação dos serviços de pintura com tinta inseticida nas áreas determinadas de cada unidade hospitalar protegendo-a contra insetos e pragas.

XVII - É de responsabilidade da contratada a manutenção dos equipamentos e o fornecimento de EPIs para todos os funcionários.

XVIII - A empresa contratada deverá manter à disposição da contratante um preposto formalmente designado, com autoridade para representar a empresa no acompanhamento do contrato, recebimento de ordens de serviço e comunicação direta com a fiscalização.

XIX - Esse preposto deverá estará disponível durante todo o período de vigência contratual e deverá ser acessível por meio de canais de comunicação permanentes, como: Telefone fixo, celular, whatsapp e e-mail institucional.

2- A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Prestar os esclarecimentos necessários, sempre que solicitados pela CONTRATADA, desde que relacionados à correta execução do objeto contratado;

SAUDE MAIS IND LTDA:19111014000100 Assinado de forma digital por SAUDE MAIS IND LTDA:19111014000100 Dados: 2025.11.03 19:57:53 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO DOMITIDIER PIMOES, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS-IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS-AIS IND LTDA, LUIZ FERNANDO ROLIM DA SILVA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA e SAUDE MAIS IND LTDA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consulta_publica. Utilize o código: BMNV-ILU4-NF5M-4TEW

II - Designar um gestor para atuar como seu representante junto à CONTRATADA, com a responsabilidade de determinar, acompanhar, avaliar e aprovar o serviço realizado;
III -Efetuar os pagamentos devidos, conforme valores, prazos e condições estabelecidos no contrato e nas ordens de fornecimento.
IV - Impedir que terceiros (outras empresas ou instituições) realizem atividades que sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
V - Notificar formalmente a CONTRATADA quanto a falhas, defeitos ou irregularidades identificadas durante a execução contratual, resguardando-se o direito de determinar a imediata suspensão dos serviços ou fornecimentos em caso de não conformidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

7.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
I – Advertência;
II – Multa, observados os seguintes limites máximos:
a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
b)10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
III- impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 3 (três) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo Segundo - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Secretaria de Estado da Saúde;

Parágrafo Quarto - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Secretaria, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**(LEI ESTADUAL Nº 8.866/2021 C/C DECRETO ESTADUAL Nº 41.008/21)**

10.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SILVA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, LUIZ FERNANDO ROLIM DA SILVA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA e SAUDE MAIS IND LTDA

SAUDE MAIS IND LTDA:19111 60014000100 Assinado de forma digital por SAUDE MAIS IND LTDA:19111601400010 0 Dados: 2025.11.03 19:58:12 -03'00'

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: BMNV-ILU4-NF5M-4TEW

SAUDE MAIS IND LTDA:19111014000100 Assinado de forma digital por SAUDE MAIS IND LTDA:19111014000100 Dados: 2025.11.03 19:59:30 -03'00'

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

06 de setembro de 2023, **fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato,** consórcio, convênio, concessão ou parceria público- privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, **e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias**, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I. **R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;**
II. **R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.**

O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe**.**
A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I. irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
II. garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
III. reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
IV. obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.
O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.
O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.
O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.
Os valores decorrentes das multas previstas no "caput" deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.
Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.
A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.
A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.
A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.
Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.
Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo,

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI MOEDA:SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA,

SAUDE MAIS IND LTDA:19111014000100
Assinado de forma digital por SAUDE MAIS IND LTDA:19111014000100
Dados: 2025.11.03 19:59:47 -03'00'

além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº 90800/2025 - IFSP** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo n°**25820/2025-SES** ;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual n° 342/2023;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1 Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art.143 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES.

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei n° 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, obedecendo o disposto no **Pregão Eletrônico nº 90800/2025 - IFSP**, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

Parágrafo Único: As alterações permitidas serão em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 90800/2025 - IFSP** e as estipuladas na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com a designação para fiscalização e gestão contratual os servidores:

I – gestão da execução do contrato:Marcos Antônio Machado Souza, CPF 311.941.335-68 ;

II – fiscalização administrativa: Adalberto Santos Filho, CPF 872.767.635-87.

III - responsável técnico pela fiscalização: Rodolfo Oliveira Costa, CPF 531.719.185-87

14.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

14.3 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

14.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS-IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS-AIS IND LTDA, LUIZ FERNANDO ROLIM DA SILVA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA e SAUDE MAIS IND LTDA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: BMNV-ILU4-NF5M-4TEW

SAUDE MAIS IND LTDA:19111014000100 Assinado de forma digital por SAUDE MAIS IND LTDA:19111014000100 Dados: 2025.11.03 20:00:17 -03'00'

14.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.7 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.9 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas á tempestivo renovação ou prorrogação contratual.

14.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

*1*4.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.13O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.14O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS-IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS-AIS IND LTDA, LUIZ FERNANDO ROLIM DA SILVA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA e SAUDE MAIS IND LTDA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: BMNV-ILU4-NF5M-4TEW

SAUDE MAIS IND LTDA:19111014000100 Assinado de forma digital por SAUDE MAIS IND LTDA:19111014000100 Dados: 2025.11.03 20:00:40 -03'00'

cumprimento de obrigações.

14.15O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 221 do Decreto Estadual nº 342/2023;

14.16O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.17O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

15.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, de de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CONTRATATANTE

LUIZ FERNANDO ROLIM DA SILVA:72270047168 Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO ROLIM DA SILVA:72270047168 Dados: 2025.11.03 20:01:41 -03'00'

SAUDE MAIS IND LTDA:19111014000100 Assinado de forma digital por SAUDE MAIS IND LTDA:19111014000100 Dados: 2025.11.03 20:01:16 -03'00'

SAUDE MAIS IND LTD A
REPRESENTADA POR LUIZ FERNANDO ROLIM DA SILVA

CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS-IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE M-AIS IND LTDA, LUIZ FERNANDO ROLIM DA SILVA, SAUDE MAIS IND LTDA e SAUDE MAIS IND LTDA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: BMNV-ILU4-NF5M-4TEW

SAUDE MAIS IND LTDA:19111014000100 Assinado de forma digital por SAUDE MAIS IND LTDA:19111014000100 Dados: 2025.11.03 20:02:46 -03'00'

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I
LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

RELAÇÃO DAS UNIDADES HOSPITALARES		
Nº	**UNIDADE**	**ENDEREÇO**
1	HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE - HUSE	AVENIDA TANCREDO NEVES, S/N, BAIRRO CAPUCHO, ARACAJU-SE
2	CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE - CAS	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, 3150, PONTO NOVO, ARACAJU-SE
3	MATERNIDADE Nª Sª DE LOURDES – MNSL	AVENIDA TANCREDO, 5700, BAIRRO AMÉRICA, ARACAJU-SE
4	CER IV - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO	AVENIDA VARIANTE, S/N, LOTE 17, CAPUCHO, ARACAJU
5	HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR – HPM	AV. MINAS GERAIS, 330 - 18 DO FORTE, ARACAJU - SE, 49072-470
6	COMPLEXO: CADI, CASE, CAISM, AMBULATÓRIO DE RETORNO	AV. TANCREDO NEVES, S/N - CAPUCHO, ARACAJU - SE
7	PALÁCIO SERIGY (COMPLEXO REGULATÓRIO)	PRAÇA GENERAL VALADÃO, 32, CENTRO,ARACAJU/SE
8	HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA DR. JESSÉ FONTES	AVENIDA RAIMUNDO SILVEIRA SOUZA, 1740, LAGOAS, ESTÂNCIA-SE
9	HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA DR. PEDRO GARCIA MORENO	RUA VARIANTE 2, 4201, ITABAIANA-SE
10	HOSPITAL REGIONAL DE Nª Sª DA GLÓRIA GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO	RODOVIA ENGENHEIRO JORGE NETO, S/N, CENTRO, GLÓRIA-SE
12	HOSPITAL REGIONAL DE Nª Sª DO SOCORRO JOSÉ FRANCO SOBRINHO	AVENIDA PRINCIPAL, S/N, CONJ. MARCOS FREIRE II, SOCORRO-SE
13	UNIDADE DE SAÚDE PEDRO VALADARES, SIMÃO DIAS	RUA JULIO MANOEL DE OLIVEIRA, S/N, CENTRO, SIMÃO DIAS/SE
14	CENTRO DE ESPECIALIDADES DE SIMÃO DIAS	PRAÇA JOSÉ BARRETO S/N, CENTRO, SIMÃO DIAS/SE
15	SAMU AQUIDABÃ	AV. MIN. LEONOR BARRETO FRANCO, 1872 – AQUIDABÃ – SE, 49.770-000

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES:, SAUDE MAIS IND LTDA:, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, LUIZ FERNANDO ROLIM DA SILVA, SAUDE MAIS IND LTDA e SAUDE MAIS IND LTDA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: BMNV-ILU4-NF5M-4TEW

SAUDE MAIS IND LTDA:19111014000100 Assinado de forma digital por SAUDE MAIS IND LTDA:19111014000100 Dados: 2025.11.03 20:03:46 -03'00'

16	SAMU ARACAJU - CAS	AV. RIO DE JANEIRO, 3150, PONTO NOVO
17	SAMU ARACAJU - CRU	PRAÇA GENERAL VALADÃO - PRÉDIO SEREGY
18	SAMU ARACAJU - COBOM	RUA SIRIRI, 762 - CENTRO, ARACAJU - SE, 49010-450
19	SAMU ARACAJU - HUSE	R. 15, S/N – CAPUCHO, ARACAJU – SE, CEP (ANEXO AO HUSE)
20	SAMU ARACAJU - SIQUEIRA	RUA PORTO ALEGRE, S/N - SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU - SE, 49075-490
21	SAMU ARACAJU - UNIT	AV. MURILO DANTAS - FAROLÂNDIA, ARACAJU - SE, 49030-270
22	SAMU AREIA BRANCA	RUA JUCA MONTEIRO N° 242, LOTEAMENTO JASON, CENTRO , AREIA BRANCA
23	SAMU BARRA DOS COQUEIROS	RUA B, COHAB, N°105
24	SAMU BOQUIM	PRAÇA HERMES FONTES, Nº 80- CENTRO, BOQUIM - SE, 49360-000
25	SAMU CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	AV. OTÁVIO FERNANDES DE SOUZA, 273, CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE, 49820-000
26	SAMU CAPELA	AV. QUINTINO BOCAIÚVA, 771, CAPELA - SE, 49700-000
27	SAMU CARIRA	PRAÇA JOSE DURVAL MATOS CENTRO, NA CLINICA DE SAUDE DA FAMILIA
28	SAMU CARMÓPOLIS	AV. OTÁVIO ACIOLE SOBRAL - CENTRO, CARMÓPOLIS - SE, 49740-000
29	SAMU CRISTINAPÓLIS	ROD. GOVERNADOR MÁRIO COVAS, KM 201 - S/N, CRISTINÁPOLIS - SE, 49270-000
30	SAMU ESTÂNCIA	RUA JOSÉ G. DE OLIVA, N°40
31	SAMU GTA - AEROPORTO	AV. SEN. JÚLIO CÉSAR LEITE, 1440 - AEROPORTO, ARACAJU - SE, 49037-580
32	SAMU INDIAROBA	ROD. SE 368 CAMILO CALAZANS NA CLINICA DE SAUDE DA FAMILIA, CENTRO
33	SAMU ITABAIANA	RUA BOANERGES DE ALMEIDA PINHEIRO, 1266 - CENTRO, ITABAIANA - SE, 49500-000
34	SAMU ITABAIANINHA	TRAVESSA DA IGREJA, N° 187
35	SAMU ITAPORANGA	R. GOV. ARNALDO GARCÊS, S/N, ITAPORANGA D'AJUDA - SE, 49120-000
36	SAMU LAGARTO	TRAVESSA ZECA DE EMÍDIO , Nº 141, BAIRRO CIDADE NOVA , LAGARTO – SE

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA

SAUDE MAIS IND LTDA:19111014000100 Assinado de forma digital por SAUDE MAIS IND LTDA:19111014000100 Dados: 2025.11.03 20:04:05 -03'00'

37	SAMU LARANJEIRAS	AV. CONTORNO NO POSTO DE SAUDE
38	SAMU MONTE ALEGRE	AV. MANOEL ELGIO DA MOTA, S/N.
39	SAMU N. SRA DO SOCORRO	AV. UM, S/N - NOSSA SRA. DO SOCORRO - SE, 49160-000
40	SAMU NEÓPOLIS	AV. SÓLON GUEDES BARRETO N 514, 49.980- 000
41	SAMU NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	AV. LOURIVAL BATISTA, S/N – CENTRO, NOSSA SRA. DA GLÓRIA – SE, 49680-000
42	SAMU NOSSA SENHORA DAS DORES	AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, 378, CENTRO – CEP 49600-000
43	SAMU POÇO REDONDO	AV. 31 DE MARÇO, S/N, POÇO REDONDO, 49.810-000
44	SAMU POÇO VERDE	R. SUBESTAÇÃO, 366 – CENTRO, POÇO VERDE – SE, 49490-000
45	SAMU PORTO DA FOLHA	RUA IZAIAS D. DOREA CARAIBAS N°2142
46	SAMU PRF NORTE	ROD. GOVERNADOR MÁRIO COVAS, KM 23 - S/N - CRUZ DA DONZELA, MALHADA DOS BOIS - SE, 49940-000
47	SAMU PRF SUL	ROD. GOVERNADOR MÁRIO COVAS, KM 104 - S/N - ANINGAS, SÃO CRISTÓVÃO - SE, 49100- 000
48	SAMU PROPRIÁ	RUA F, CASA N° 136
49	SAMU RIBEIRÓPOLIS	RUA ANTÔNIO MENDONÇA, 679 ANEXO CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMILÍA DR DJAUMA FRANCISCO DE LIMA, 49530-000
50	SAMU ROSÁRIO	RUA RUI BARBOSA S/N ANEXO AO POSTO DE SAUDE
51	SAMU SALGADO	AV. JOSIAS CARVALHO, Nº - CENTRO, SALGADO – SE, 49390-000
52	SAMU SÃO CRISTÓVÃO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO - SE, 49100-000
53	SAMU SIMÃO DIAS	AV ALBERTO N. INÊS DE OLIVEIRA, S/N, CENTRO, SIMÃO DIAS /SE
54	SAMU TOBIAS BARRETO	LARGO JOÃO ANDRADE GARCEZ, 1126, CENTRO, TOBIAS BARRETO
55	SAMU UMBAUBA	RUA CAMERINO, S/N, CENTRO, CEP 49260-000

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMÕES, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA, SAUDE MAIS IND LTDA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BMNV-ILU4-NF5M-4TEW

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/11/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES 13/11/2025 15:59:42 (Certificado Digital)
- SAUDE MAIS IND LTDA 03/11/2025 19:51:45 (Certificado Digital)
- SAUDE MAIS IND LTDA 03/11/2025 19:53:01 (Certificado Digital)
- SAUDE MAIS IND LTDA 03/11/2025 19:54:03 (Certificado Digital)
- SAUDE MAIS IND LTDA 03/11/2025 19:56:03 (Certificado Digital)
- SAUDE MAIS IND LTDA 03/11/2025 19:57:11 (Certificado Digital)
- SAUDE MAIS IND LTDA 03/11/2025 19:57:32 (Certificado Digital)
- SAUDE MAIS IND LTDA 03/11/2025 19:57:53 (Certificado Digital)
- SAUDE MAIS IND LTDA 03/11/2025 19:58:12 (Certificado Digital)
- SAUDE MAIS IND LTDA 03/11/2025 19:59:30 (Certificado Digital)
- SAUDE MAIS IND LTDA 03/11/2025 19:59:47 (Certificado Digital)
- SAUDE MAIS IND LTDA 03/11/2025 20:00:17 (Certificado Digital)
- SAUDE MAIS IND LTDA 03/11/2025 20:00:40 (Certificado Digital)
- SAUDE MAIS IND LTDA 03/11/2025 20:01:16 (Certificado Digital)
- LUIZ FERNANDO ROLIM DA SILVA 03/11/2025 20:01:41 (Certificado Digital)
- SAUDE MAIS IND LTDA 03/11/2025 20:02:46 (Certificado Digital)
- SAUDE MAIS IND LTDA 03/11/2025 20:03:46 (Certificado Digital)
- SAUDE MAIS IND LTDA 03/11/2025 20:04:05 (Certificado Digital)